



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ¹³..., DE 15 DE MAIO DE 2024

Acrescenta o § 3 ao art. 1º, da Lei nº 1.931, de 22 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 1.931, de 22 de abril de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º

.....
.....
§ 3º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais com tiro, somente na data da tradicional queima da fogueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 15 de maio de 2024.

CLOVIS MATEUS

CUCCOLOTTO:58096078968

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO

Assinado de forma digital por CLOVIS
MATEUS CUCCOLOTTO:58096078968
Dados: 2024.05.20 13:52:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Mensagem nº 010/2024.

São João, 17 de maio de 2024.

Senhora Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa acrescentar o § 3º ao art. 1º da Lei nº 1.931, de 22 de abril de 202, com a seguinte redação:

“§ 3º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais com tiro, somente na data da tradicional queima da fogueira.”

A proposição de mudança na referida lei justifica-se pelo fato de que a festa da fogueira é um evento tradicional de nosso município, durante o qual se utilizam fogos de artifício com efeito de cores e com tiro por alguns minutos no momento do acendimento da fogueira.

Esclarece-se que essa alteração não modifica a proibição geral dos fogos de artifício estabelecida pela Lei nº 1.931, que é fundamental para a manutenção do sossego de nossa comunidade. No entanto, considerando que a festa da fogueira é uma data excepcional, de grande importância cultural e econômica para o município, faz-se necessária a presente alteração legislativa.

Certos de que a presente proposição será acolhida pelos nobres pares, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Diante ao exposto, solicitamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

CLOVIS MATEUS

CUCCOLOTTO:580

96078968

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
CLOVIS MATEUS
CUCCOLOTTO:58096078968
Dados: 2024.05.20 13:51:47
-03'00'